

Perguntas e respostas

Regras e procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável

Data: 26/10/2022



Perguntas e respostas

Sumário

I. Contexto das Regras e dos Procedimentos	2
II. Conceitos e definições das regras.....	6
III. Prazos e procedimentos para o cumprimento das regras	16
ANEXO I – RESUMO ESQUEMÁTICO	20
ANEXO II – RESUMO ESQUEMÁTICO DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS	21

I. Contexto das Regras e dos Procedimentos

1. O que são as Regras e os Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável (IS)?

A nova versão do Código de Administração de Recursos de Terceiros, publicada em 6 de dezembro de 2021, estabeleceu uma nova modalidade de fundos de investimento: os Fundos de Investimento Sustentável (IS), que têm como objetivo o investimento sustentável, considerados os fatores ambientais, sociais e/ou de governança.

Nesse sentido, as Regras e os Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável (“Regras e Procedimentos para Fundos IS”), em vigor desde 3 de janeiro de 2022, visam determinar os critérios, requisitos e procedimentos a serem observados tanto pelo gestor de recursos quanto pelo fundo para que os fundos de investimento possam receber a identificação IS.

As Regras e os Procedimentos para Fundos IS deverão ser observados pelos gestores de recursos para a identificação de seus fundos como IS e estão sujeitos à supervisão da ANBIMA.

2. A quem se aplicam as novas Regras e os novos Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentáveis (IS)?

A todos os gestores de fundos aderentes ao Código de Administração de Recursos de Terceiros que tenham objetivo de desenvolvimento sustentável, incluídos os gestores de fundos atualmente identificados de alguma forma com aspectos relacionados a sustentabilidade, como os fundos de ações classificados na subcategoria “sustentabilidade/governança” e os fundos que levam palavras associadas à sustentabilidade (por exemplo, “sustentável”, “verde”, “ASG”, “ESG”, entre outras) em

sua denominação, e aos gestores que tenham planos de lançar fundos identificados como sustentáveis.

Adicionalmente, as regras também se aplicam aos gestores de fundos que integram questões ASG em sua gestão, uma vez que trazem a possibilidade de diferenciação desses fundos por uma frase padrão, definida nas regras, em seus materiais de divulgação.

3. O que muda com relação à classificação de fundos que existia anteriormente?

A única opção até então existente era a subcategoria “sustentabilidade/ governança”, aplicável exclusivamente para os fundos de investimento em ações. Com a criação da nova identificação para Fundos de Investimento Sustentável, essa subcategoria deixará de existir em um período de 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor das novas Regras e dos novos Procedimentos para Fundos IS. (3 de janeiro de 2022).

Vale mencionar, entretanto, que não está sendo criada uma classificação (categoria ou subcategoria), mas sim uma identificação que poderá ser feita pela inclusão do sufixo “IS” (Investimento Sustentável) à denominação do fundo, caso os requisitos para tanto sejam cumpridos. Por enquanto, somente os fundos de ações e os fundos de renda fixa são elegíveis à inclusão do sufixo IS.

4. Qual foi a motivação da ANBIMA para implementar a identificação de fundos de Investimento Sustentável?

Com o avanço da pauta de sustentabilidade no país e, em especial, nos mercados financeiro e de capitais, a ANBIMA considera de suma importância assegurar um crescimento saudável e robusto dos produtos de investimento vinculados à sustentabilidade.

A agenda regulatória da ANBIMA em relação ao tema de sustentabilidade ganhou maior impulso e abrangência em 2020 com a criação do Grupo Consultivo de Sustentabilidade (“GC de Sustentabilidade”). Formado por executivos seniores de instituições associadas, o fórum dedicou esforços à estruturação de iniciativas com vistas à promoção do tema nos mercados financeiro e de capitais e, em especial, com ações voltadas para a prevenção do greenwashing no mercado local.

À medida que cada vez mais os investidores procuram produtos sustentáveis, os gestores de recursos têm acompanhado essa demanda com a oferta de fundos de investimento que possuam tais atributos.

A partir de um mapeamento interno realizado no final de 2020, por meio de verificação de nomenclatura, políticas de investimentos e outras informações disponíveis dos fundos, foi possível identificar que os fundos de todas as classes (ações, renda fixa, multimercados e estruturados) que tinham palavras associadas à sustentabilidade (por exemplo, “sustentável”, “verde”, “ASG”, “ESG”, entre outras) em sua denominação perfaziam um total de ativos sob gestão pelo menos dez vezes

maior do que os ativos sob gestão dos fundos registrados na subcategoria “sustentabilidade/governança” no mesmo período.

Além disso, quando se faz uma análise histórica considerando esses mesmos critérios, observa-se um crescimento de aproximadamente 50% no número desses fundos que se identificam de alguma maneira como sustentáveis e de quase 300% em seus ativos sob gestão entre 2016 e 2021.

A evolução dos números, ainda que sujeita a algumas imprecisões, evidenciou a magnitude do crescimento do interesse pelo tema no mercado brasileiro, reforçando a necessidade de autorregulação para os fundos de investimento sustentável, com a implementação de critérios e regras mínimas para auxiliar a tomada de decisão, visando dar maior clareza de informações e facilitar a comparação entre produtos, além de evitar o greenwashing.

5. Como a proposta para identificação de Fundos IS foi construída?

Foi formado um Grupo de Trabalho (GT) específico para essa discussão, sob coordenação do Grupo Consultivo de Sustentabilidade da ANBIMA. O trabalho, que contou com a participação de membros com grande expertise e conhecimento do assunto, levou em consideração referências internacionais e a evolução dessa regulação em outras jurisdições, com destaque para o marco regulatório da União Europeia, considerando também o estágio e as especificidades apresentadas pelo mercado local.

A discussão foi bastante técnica e fundamentada com base em:

- pesquisas sobre as principais referências e sobre a regulação nacional e internacional em torno do tema;
- conversas do GT com consultores e especialistas no tema;
- mapeamento de fundos autodenominados como “ASG”, “sustentáveis”, etc. (conforme descrito na pergunta anterior);
- análise de materiais e requisitos já utilizados pelas instituições participantes do GT; e
- recomendações dispostas no Guia ASG ANBIMA ([ANBIMA-Guia-ASG-2019.pdf](#)).

A proposta elaborada pelo GT foi aprovada por todas as instâncias pertinentes (Grupo Consultivo de Sustentabilidade, Fórum de Gestão de Fundos Mútuos e Diretoria da ANBIMA).

6. Existem alguns mercados que já estão mais avançados na temática de fundos sustentáveis/ASG. Quais são as principais tendências internacionais nesse assunto?

Ao longo do trabalho do GT, notou-se que a incorporação de questões ASG à atividade de gestão e às categorias que identificam os respectivos produtos ainda é um assunto em discussão e em processo de definição regulatória em outras jurisdições, notadamente Estados Unidos, União Europeia e Reino Unido, e tem avançado rapidamente na Ásia, especialmente Hong Kong, Cingapura e Japão.

Uma das tendências observadas é que diversas abordagens podem ser utilizadas para incorporar e atingir objetivos ASG e que, em vez de serem prescritivos em relação à definição de percentuais ou recomendação de uma ou outra alternativa, especialistas e reguladores têm destacado a importância de atestar a consistência das metodologias utilizadas, as fontes primárias de dados e os tipos de ferramentas empregadas, bem como métricas, políticas de engajamento e/ou temáticas, além das ações de monitoramento e diligência quanto a efetividade desses instrumentos. Trata-se de um processo de forma continuada (“ongoing basis”).

O marco regulatório europeu, Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR), e a regulamentação complementar, importantes referências sobre o tema, por exemplo, trazem identificações de produtos “verdes”, sem estabelecer abordagens e/ou metodologias específicas, mas determinando o atendimento aos requisitos e o acompanhamento ao longo do tempo de seu desempenho.

Uma segunda característica comum a esse receituário é o entendimento de que a incorporação das questões ASG é um processo e, portanto, depende tanto de requisitos a serem observados pelos gestores, quanto de critérios relacionados aos produtos financeiros por eles geridos.

Finalmente, como uma terceira característica, observa-se uma tendência no sentido de reduzir a dependência relativa ao uso de certificações terceirizadas, ratings externos e/ou selos. Embora a utilização desses instrumentos seja apropriada como parte de um conjunto de práticas e procedimentos relacionados à sustentabilidade, ela não deve ser suficiente para, isoladamente, assegurar a identificação de produtos como sustentáveis. No estágio atual, observou-se que a utilização de certificações terceirizadas e/ou uso de selos ainda não foi amplamente adotada.

7. Quais foram os principais conceitos/ princípios utilizados pelo grupo para a definição de critérios e requisitos para os Fundos IS?

Considerando a diversidade de estratégias que podem ser utilizadas para atender tal objetivo e o estágio ainda inicial de formação de conceitos, inclusive em nível internacional, a proposta do grupo procurou utilizar critérios menos prescritivos (por exemplo, evitar percentuais e determinação de abordagens específicas).

A esse respeito, a segunda edição do Guia ASG ([link](#)) serve como fonte de referências, exemplos, cases e orientações para o atendimento aos critérios, podendo incorporar, ainda, a evolução do debate normativo.

Um item relevante é que, embora constitua uma identificação para o produto (fundos de investimentos), a proposta incorpora a noção de que a consideração de fatores ASG é um processo e, portanto, dispõe requisitos aplicáveis também aos gestores.

Por fim, a proposta de identificação de Fundos ASG buscou equilibrar tendências já identificadas nas pesquisas internacionais e o status das ações verificadas no mercado local quanto a essa pauta.

A consideração de experiências de outras jurisdições, como a SFDR na União Europeia, trouxe conceitos e abordagens que podem ser úteis como referências para a adaptação aos critérios de identificação de Fundos IS, mas não deve ser compreendida como uma equiparação entre os fundos considerados artigos 8 (que promovem a sustentabilidade) ou 9 (que tem objetivo sustentável) na regulação da União Europeia e aqueles a serem atendidos para fins da autorregulação local.

II. Conceitos e definições das regras

8. O que é um Fundo de Investimento Sustentável (IS)?

Na definição incorporada à autorregulação da ANBIMA, o fundo IS é o fundo que tem como objetivo primordial a tese de investimento sustentável. Conforme definido nas regras e nos procedimentos, o investimento sustentável é um “investimento com objetivo intencional de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do Fundo.”

Com isso, a utilização dessa identificação exigirá o atendimento a critérios que atestem o compromisso com um objetivo que se enquadre nessa definição e ações de diligência e transparência dos fundos e respectivos gestores, que serão verificados e monitorados pela ANBIMA. Inicialmente, essa identificação valerá para fundos de ações e renda fixa, mas já estão em curso iniciativas para desenvolver identificações semelhantes para as demais classes de fundos, como os estruturados e os multimercados.

A tabela abaixo traz um resumo dos principais requisitos para os Fundos de Investimento Sustentável:

REQUISITOS	APLICÁVEIS À GESTORA	APLICÁVEIS AO FUNDO IS
Compromisso com a sustentabilidade	Adotar política de integração ASG (documento aprovado)	<ul style="list-style-type: none"> • Tem objetivo/tese de investimento diretamente relacionado à sustentabilidade • Resumo do objetivo ASG (no regulamento) • Carteira está alinhada (comprometida) com o objetivo ASG; • Investimentos não geram dano que comprometa objetivo ASG (regulamento, políticas e declaração)
Ações continuadas	Manter estrutura de governança dedicada às questões ASG (relatório aprovado)	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia de investimento, inclusive: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Metodologia; Dados (fonte e processamento); Ferramentas; Políticas de engajamento; Limitações nas metodologias, dados e ferramentas • Ações de diligência; e monitoramento quanto à afecção dos objetivos ASG (demonstrativo/relatório periódico)
Transparência	Divulgar informações atualizadas - política e a governança (site/materiais do gestor)	<p>Divulgação de objetivo, estratégia e ações para buscar e monitorar o objetivo (materiais do fundo/lâmina)</p> <p>Nome do fundo inclui IS</p>
Índices	-	<ul style="list-style-type: none"> • Se utilizar índice como referência para atingir os objetivos ASG - índice está igualmente alinhado com o objetivo ASG do fundo • Cumprir demais requisitos; monitorar e ser diligente com o índice

Cabe ressaltar que um resumo do objetivo do fundo deve constar de seu regulamento, estabelecendo de forma clara e direta o investimento sustentável que será perseguido a partir da respectiva alocação e gestão do fundo.

De modo a dar transparência ao investidor, as regras indicam que o fundo deve divulgar, de forma clara, objetiva e atualizada no Material Publicitário seu objetivo de Investimento Sustentável e as estratégias e as ações utilizadas para buscar e monitorar esse objetivo. Logo, se o seu fundo não divulga esse material, recomenda-se que o regulamento contenha um link para acesso da metodologia do fundo, considerando que ela deve ser pública para dar ciência aos investidores e potenciais investidores sobre os procedimentos, processos e diretrizes visando atingir o objetivo sustentável do fundo.

É importante notar que o Fundo IS é um produto que apresenta riscos e oportunidades específicas ligadas à sustentabilidade e que, por essa característica e cenário atual do mercado, não deve representar uma parcela muito significativa do total da indústria.

9. O fundo IS é um fundo de impacto?

O fundo que tem como objetivo o investimento sustentável pode ser um fundo geralmente conhecido como temático (que investem em setores específicos alinhados com os ODS, como energias renováveis ou saúde pública) ou de impacto (que têm a intenção de gerar impacto social e/ou ambiental positivo que pode ser mensurado), mas não está limitado a essas nomenclaturas.

Para ser considerado um fundo IS, os requisitos devem ser aplicados necessariamente tanto à gestora quanto ao fundo. Neste sentido, sempre que estes requisitos sejam cumpridos, nomeadamente o “objetivo intencional de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança”,

independentemente de serem atualmente conhecidos (ou não) como fundos temáticos ou fundos de impacto, os fundos podem ser considerados fundos IS.

A título de exemplificação, podem incluir, mas não se limitam a objetivos relacionados a:

- geração de impacto positivo por parte do gestor e suas externalidades positivas,
- proteção de metas de sustentabilidade já alcançadas pelo gestor ou por terceiros,
- identificação e mitigação dos impactos adversos sobre os fatores de sustentabilidade decorrentes de investimentos, evitando-se danos ou degradações,
- melhoria das credenciais de sustentabilidade das empresas investidas, por meio de ações de engajamento ativo, guiadas pela aplicação de planos de ação sistemáticos e utilização de métricas qualitativas ou quantitativas.

Estabelecidos os objetivos, a carteira de investimentos do gestor deve apresentar um alinhamento com esses objetivos, seja temática ou metodologicamente.

Se o objetivo for gerar impacto ambiental ou social positivo, a sua carteira não poderá conter empresas com baixos índices de sustentabilidade corporativa (a não ser que o objetivo explícito do fundo for melhorar a sustentabilidade das empresas investidas) e empresas cujos produtos e serviços não contribuam de forma explícita para o atingimento dos ODS.

Em outros exemplos, se o objetivo do fundo for fomentar a educação, só deverá investir em empresas que estejam comprometidas com as metas associadas ao ODS 4 (Educação de Qualidade). Caso o objetivo for reduzir a pegada carbônica, não deverá investir em companhias que não tenham planos viáveis de descarbonização aprovados formalmente, com metas a curto, médio ou longo prazo.

Se o propósito for melhorar as credenciais de sustentabilidade das empresas investidas, independentemente do setor onde operam, o fundo tem que conseguir demonstrar que utiliza tanto índices de sustentabilidade corporativa quanto métricas para acompanhar a progressão das investidas, que adotou um plano de ação sistemático para melhorar a performance em sustentabilidade das empresas da carteira, e que a evolução positiva das empresas se deveu à contribuição do fundo.

Se o objetivo do fundo for investir em empresas com boas credenciais em sustentabilidade (best in class), tem que conseguir demonstrar que além da sustentabilidade corporativa das empresas, considera também a geração de externalidades positivas e utiliza métricas para selecionar empresas."

10. Como o Fundo de Investimento Sustentável será identificado pelo investidor?

O Fundo de Investimento Sustentável será identificado pela adição do sufixo "IS" ao final de sua nomenclatura e poderá utilizar outros termos que remetam à sustentabilidade em seu nome, tais como: ASG, ESG, Sustentabilidade, entre outros. Ademais, o investidor deverá ter acesso aos

documentos do fundo que indique a metodologia realizada pelo gestor para alcançar seu objetivo sustentável, bem como os indicadores que serão monitorados para avaliar a performance do fundo em relação às metas sustentáveis.

11. Como deve ser efetuada a solicitação de identificação de um Fundo de Investimento Sustentável na autorregulação da ANBIMA?

O responsável pelo cadastramento do Fundo de Investimento Sustentável na base de dados da ANBIMA deverá explicitar essa condição no pedido de registro do fundo. Fundos que atendam às condições estabelecidas para Fundos IS e desejem ser identificados como tal devem observar os procedimentos de adaptação estabelecidos nas Regras e nos Procedimentos. É importante notar que o processo de cadastro na ANBIMA não deve ser compreendido como um “teste de verificação” – mas como um procedimento que se segue à leitura e compreensão das regras e dos requisitos da ANBIMA e à auto verificação quanto ao atendimento e/ou à adoção dos procedimentos necessários para o respectivo enquadramento. O procedimento de cadastro e verificações subsequentes poderá envolver a solicitação de documentos e explicações associados a essa auto verificação.

12. Posso enviar uma única metodologia para identificar mais de um fundo IS?

Como a diferenciação adotada pela ANBIMA foi estabelecida ao nível dos fundos, políticas adotadas ao nível do gestor, como exclusão, engajamento e tratamento de dados, podem constituir parte integrante de processos utilizados pelo gestor para a consideração de questões ASG, mas sua utilização ou implementação deve ser descrita e atestada para cada fundo – e, isoladamente, não asseguram o atendimento de critérios estabelecidos ao nível do fundo.

13. Haverá logotipo com o selo verde “IS”?

Não. Conforme definido, a identificação será feita pela inclusão do sufixo “IS” (Investimento Sustentável) à denominação do fundo, caso os requisitos para tanto sejam cumpridos.

A denominação IS do fundo não significa a atribuição pela ANBIMA de um selo ou de uma nova classificação. A identificação é auto declaratória e o atendimento aos requisitos será objeto de verificação pela Supervisão da ANBIMA ao longo do tempo, inclusive o acompanhamento das ações continuadas, para fins de manutenção da identificação do fundo como IS.

No decorrer das supervisões, o fundo pode vir a perder a identificação, caso não haja a comprovação dos requisitos exigidos pelas Regras e Procedimentos ou a falta de evidências em relação aos procedimentos estabelecidos pela instituição participantes.

14. Os investimentos não podem causar dano que comprometa o objetivo do fundo, mas esse princípio se refere a todas as possibilidades descritas na definição de investimento sustentável, abrangendo as esferas ambiental, social e de governança?

Os investimentos não podem causar danos aos objetivos do fundo. Por exemplo, se o foco do gestor for mitigar os efeitos das alterações climáticas, não deverá apoiar financeiramente empresas cujas atividades têm o efeito secundário de impactar negativamente a flora ou fauna local ao interferir na gestão de águas ou de solos. Ou se o objetivo for fomentar a educação de jovens de baixa renda, não deverá investir em empresas privadas de educação que não tenham programas de inclusão educacional ou de concessão de bolsas de estudo.

O compromisso de não causar dano deve ser atestado, comprovadamente, no caso de eventuais alocações da carteira que não estejam diretamente voltadas para o atendimento ao objetivo do fundo, mas que sejam justificáveis para fins de liquidez ou hedge da respectiva estratégia adotada.

15. As regras determinam a descrição das limitações da metodologia. O que é esperado nesse quesito?

O fundo deverá identificar limitações na(s) metodologia(s) utilizada(s) para o objetivo IS, inclusive das informações utilizadas/processadas e adotar ações de diligência em relação às mesmas. Por exemplo, o gestor deve identificar e informar como vai administrar potenciais conflitos de interesse na contratação de agências de rating ASG que poderão também prover serviços de consultoria para as empresas ou os fundos alvos da sua avaliação.

No que se refere à metodologia, ademais, caso o objetivo do fundo seja focado em apenas um dos aspectos ASG, por exemplo, um objetivo ambiental, recomendamos que seja informado nas limitações como o gestor contempla os demais aspectos relacionados ao investimento sustentável, para além daqueles diretamente relacionados ao objetivo do fundo - neste exemplo, os fatores sociais e de governança - e as ações de diligência a serem adotadas.

16. O que são fundos que integram questões ASG?

Além de fundos com objetivo de sustentabilidade (que poderão ser identificados como “IS”), há uma crescente incorporação, pelos gestores de recursos, dos fatores ambientais, sociais e de governança em suas políticas de gestão de riscos e de investimento e considerou-se importante apoiar essa tendência.

Esse fundo, que integra questões ASG, pode ter objetivos diversos e considerar fatores ASG como parte de uma estratégia de investimento mais ampla.

Dessa forma, os fundos que não sejam identificados como IS, por não terem objetivo/ tese de investimento sustentável, mas que integrem os fatores ambientais, sociais e de governança em seus processos de gestão de riscos e de seleção de investimentos, poderão se diferenciar daqueles que não o fazem em seus materiais de publicidade. Tal diferenciação pode ser voluntariamente solicitada no registro na ANBIMA e estará sujeita à supervisão da Associação a esse respeito.

A tabela abaixo traz um resumo dos principais requisitos para os fundos que integram questões ASG:

REQUISITOS	APLICÁVEIS À GESTORA	APLICÁVEIS AO FUNDO QUE INTEGRA QUESTÕES ASG
Compromisso com a sustentabilidade	Adotar política de integração ASG (documento aprovado)	<ul style="list-style-type: none"> • Integra as questões ASG (respectivos materiais do fundo, podendo ser o regulamento) • Medidas adotadas para que os investimentos evitem dano significativo à promoção da sustentabilidade (documentação formal)
Ações continuadas	Manter estrutura de governança dedicada às questões ASG (relatório aprovado)	<ul style="list-style-type: none"> • Metodologia e Dados (fonte e processamento); • Se utilizadas – Ferramentas e Políticas de engajamento; • Limitações nas metodologias, dados e ferramentas • Ações de diligência; e monitoramento quanto à promoção da sustentabilidade (demonstrativo/relatório periódico)
Transparência	Divulgar informações atualizadas - política e a governança (site/materiais do gestor)	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de metodologia, fontes de dados, limitações e ações de due diligence (materiais de marketing/lâmina) <p>Marketing inclui frase “esse fundo integra questões ASG em sua gestão”</p>
Índices	-	<ul style="list-style-type: none"> • Se utilizar índice como referência para atingir os objetivos ASG, demonstrar que índice está igualmente alinhado com a promoção da sustentabilidade • Não exige de cumprir os demais requisitos acima

Vale notar que, em um momento inicial, a ANBIMA está oferecendo a possibilidade de que os fundos que integram questões ASG se diferenciem dos fundos que ainda não o fazem. Essa diferenciação se dará mediante a inclusão de uma frase que informe essa condição em seus materiais de publicidade, mas a ideia é estimular que os gestores busquem essa diferenciação e que a atitude se torne predominante ao longo do tempo.

17. Como os fundos que integram questões ASG serão identificados?

Não haverá identificação para esse tipo de fundo. Conforme o documento de Regras e Procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável (IS), eles terão direito a uma diferenciação pelo uso da seguinte frase que informa a condição em seus materiais publicitários e de divulgação: “Esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet”.

18. Com relação aos fundos que integram questões ASG, os documentos que tenham menções ASG deverão ser alterados para excluir essas informações?

Os fundos que integram questões ASG não terão identificação no nome e, para esses fundos, o compromisso de considerar essas questões deve ser explicitado em documento formal do fundo – no regulamento ou em outro documento acessível, como a Política de Investimentos ou materiais técnicos. Uma descrição sobre como o fundo considera as questões ASG em sua gestão e a(s) metodologia(s) utilizada(s), tanto na estruturação quanto ao longo do tempo, deve estar acessível a investidores e ao público em geral nos materiais do fundo.

19. Se é o fundo que será identificado como Fundo IS, por que existem critérios aplicáveis aos gestores de recursos?

Diferentemente de outros tipos de fundos de investimento, cujas características e classificação são determinadas principalmente pelas classes de ativos que compõem a carteira, no caso de produtos sustentáveis/ ASG, há o entendimento de que a incorporação das questões ASG faz parte de um

processo de gestão e, portanto, depende tanto de requisitos a serem observados pelo gestor, quanto de critérios relacionados aos produtos financeiros por eles geridos.

Nesse sentido, ressalta-se que os critérios estabelecidos para o gestor não são relacionados às políticas de sustentabilidade internas enquanto empresa, mas sim às políticas, aos processos e à estrutura relacionados à incorporação dos fatores ASG no processo de análise e gestão de investimentos, como política de integração ASG, estrutura de governança para tal e transparência ao público.

20. Um fundo local que compra cotas de um fundo offshore classificado no Art. 9º pode ser classificado como um fundo IS?

Identificações/avaliações externas podem embasar, mas não são suficientes para a identificação.

O fundo deve possuir metodologia própria de avaliação contendo a análise, monitoramento e engajamento e comprove a aderência às Regras e Procedimentos.

21. As regras valerão para todos os tipos de fundos?

Por enquanto, elas valem somente para fundos de ações e de renda fixa e as adequações, neste momento, são necessárias para essas classes de fundos.

Já ocorreu o processo de audiência pública para que as regras passem a incluir também os fundos FIDCs e os FICs que investem em fundos IS ou fundos que integram questões ASG, constituídos no mercado local.

A ideia é expandir para outras classes, alcançando também os fundos multimercados, os fundos de investimento em cotas (feeder funds) que investem em fundos constituídos no exterior e os fundos estruturados, cujo trabalho ainda está em andamento.

22. Os fundos de investimento no exterior já estão sujeitos às regras?

Neste momento, as regras vigentes valem para fundos de ações e renda fixa investimento no exterior.

A definição dos critérios e requisitos aplicáveis para os fundos multimercados e de cotas (feeder funds) que investem em fundos constituídos no exterior está em curso e será objeto de aprovação e consulta pública, como ocorre com as demais regras da Autorregulação da ANBIMA.

23. Um fundo pode usar o sufixo IS e a designação “esse fundo integra questões ASG em sua gestão” ao mesmo tempo?

Não. Os fundos deverão optar por serem IS ou por serem apenas fundos que integram questões ASG em sua gestão.

24. Um fundo poderia inicialmente se enquadrar em “fundos que integram questões ASG” e posteriormente evoluir e solicitar para ser reenquadrado como fundos de investimento sustentável (IS)?

Não há impedimento para que um fundo se enquadre em um “fundo que integra questões ASG em sua gestão” e, em algum momento futuro, transforme-se em um “fundo IS”, desde que todos os requisitos exigidos para um fundo IS sejam observados.

25. Um fundo que incorpore algum tipo de ângulo ASG tem que ser, necessariamente, designado como fundo IS ou como “fundo que integra questões ASG em sua gestão”?

Não. Essa terminologia é voluntária. Entretanto, caso um gestor decida não a utilizar, ainda que cumpra todos os requisitos para usufruir dessas designações, poderá induzir ao erro os participantes do mercado, incluindo os seus cotistas.

26. Por que a ANBIMA não criou uma identificação específica para os fundos que integram questões ASG da mesma forma que o fez para os Fundos de Investimento Sustentável?

A integração de questões ASG nos processos de tomada de decisão do Gestor é um indicativo de boa prática de gestão de ativos de investimento. Dessa forma, todos os gestores deverão gradualmente incorporar recursos e práticas necessários para que possam integrar questões ASG de forma sistemática e processual. A integração de questões ASG não deve almejar tornar-se uma identificação específica, mas ser, gradativamente, incorporada e normalizada por todos os gestores.

27. Quais são as principais diferenças entre a classificação “Sustentabilidade/Governança” e a nova identificação de Fundos IS?

Os fundos de ações classificados na categoria “Sustentabilidade/Governança” são definidos como: “Fundos 555 que têm como objetivo investir em empresas que apresentam bons níveis de governança corporativa ou que se destacam em responsabilidade social e sustentabilidade empresarial no longo prazo, conforme critérios estabelecidos por entidades amplamente reconhecidas pelo mercado ou supervisionados por conselho não vinculado à gestão do Fundo 555. Esses Fundos 555 devem explicitar em suas políticas de investimento os critérios utilizados para definição das ações elegíveis.”

Os fundos de investimento sustentável, por sua vez, têm como objetivo principal o investimento sustentável, considerados os fatores ambientais, sociais e/ou de governança.

Além disso, enquanto o principal critério para um fundo ser considerado “Sustentabilidade/Governança” é a composição da carteira do fundo, o fundo IS deve atender a requisitos aplicáveis tanto para o gestor quanto para o fundo, que vão além da composição da carteira e englobam definição e divulgação de processos e metodologias para atingimento do objetivo do fundo, bem como o acompanhamento por meio de ações de diligência e monitoramento.

Os fundos de ações atualmente classificados na categoria “Sustentabilidade/Governança” poderão optar por migrar para a nova identificação IS, caso atendam aos requisitos dispostos para tanto.

28. A ANBIMA irá preservar a classificação já existente “Sustentabilidade/Governança”?

Não. A subcategoria “Sustentabilidade/Governança” deixará de existir em um período de 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor das novas Regras e dos novos Procedimentos para Fundos IS (3 de janeiro de 2022). Os fundos com essa classificação deverão migrar para outra categoria durante esse prazo, incluindo a possibilidade de se identificarem como Fundo de Investimento Sustentável, caso cumpram os requisitos para tal.

29. Os fundos atualmente classificados como “Sustentabilidade/Governança” poderão optar por não serem classificados como IS?

Sim. Mas os Fundos 555 de ações classificados atualmente na subcategoria “Sustentabilidade/Governança” que optarem pela não identificação como fundo de Investimento Sustentável deverão realizar as adaptações necessárias em até 12 meses, visto que a subcategoria “Sustentabilidade/Governança” deixará de existir após esse período.

30. Atualmente existem vários fundos no mercado que utilizam em suas designações termos como “ESG (ou ASG)”, “impacto”, sustentabilidade”, “verde” ou termos similares. Como ficarão esses fundos?

Visando dar maior transparência ao investidor e possibilitar melhor comparabilidade entre os produtos, apenas os fundos identificados como IS poderão incluir em sua razão social a expressão “Investimento Sustentável” ou quaisquer outros termos relacionados à temática ASG. A adaptação da razão social dos fundos será necessária para que o investidor não seja induzido a erro e para que haja a distinção clara de um Fundo IS regido pelas respectivas Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos IS.

Fundos que apresentem esses ou outros termos que remetam à sustentabilidade em seu nome ou em suas estratégias de vendas tiveram até 1 de julho de 2022 para se adaptarem, exceto para os Fundos 555 de ações classificados atualmente como de “Sustentabilidade/Governança”, que terão até 3 de janeiro de 2023 para adaptação (alterando a razão social do fundo, seja para adotar o sufixo IS, se aplicável, ou retirar referências aos termos ASG, caso não haja observância aos requisitos para identificação do fundo como um Fundo IS) e, ademais, para realizar eventuais adaptações necessárias em suas estratégias de vendas.

31. As Regras e os Procedimentos fazem referência ao Guia ASG ANBIMA. Qual é o objetivo do Guia?

O objetivo da 2ª Edição do Guia ASG ANBIMA ([link para acesso](#)) é ser referência de apoio para gestores na compreensão e no atendimento às Regras e aos Procedimentos para Identificação de Fundos IS.

Como já mencionado, as regras são menos prescritivas e baseadas em compromisso, diligência e transparência dos gestores com relação às práticas e políticas e aos fundos geridos. Nesse sentido, a nova edição do Guia ASG traz orientações e exemplos para auxiliar o entendimento das regras pelo mercado. A ideia de utilizar uma publicação como o Guia ASG para complementar a autorregulação tem por objetivo permitir a constante atualização das formas de atendimento aos requisitos dispostos na regra da ANBIMA, em compasso com o desenvolvimento do receituário internacional sobre o tema e seus novos instrumentos. Com o tempo, novas edições do guia deverão ser elaboradas e devem incorporar essas evoluções como atualizar as instituições quanto ao adequado atendimento aos requisitos das Regras e dos Procedimentos para Identificação de Fundos IS.

32. O Guia contém padrões, modelos de reporte ou indicadores que devem ser utilizados?

Em linha com as principais tendências internacionais sobre identificação de Fundos ASG e considerando que os marcos regulatórios estão evoluindo no tema, as regras definidas pela ANBIMA são menos prescritivas e baseadas em compromisso, diligência e transparência dos gestores com relação às práticas e políticas e aos fundos geridos. Por conta disso, o Guia não visa determinar métricas e/ou indicadores, não propõe listar medidas de diligência esperadas e/ou não determina percentagens ou outros requisitos específicos relacionados ao engajamento, por exemplo. Nesse sentido, o intuito do conteúdo do Guia é apoiar os gestores de recursos na maior compreensão do tema. Entretanto, conforme o mercado e os marcos regulatórios evoluam no tema, futuramente novas orientações podem ser divulgadas, pela ANBIMA, a esse respeito e padrões ou modelos podem ser estruturados para o reporte das informações.

33. Possui um fundo exclusivo/reservado que possui termos que remetam à sustentabilidade, no entanto, o fundo não possui o objetivo de investimento sustentável. Como o nome do fundo foi escolhido pelo investidor que tem plena ciência dos objetivos do fundo, posso manter a terminologia, uma vez que não estou induzindo meu investidor a erro?

Não, as terminologias somente podem ser utilizadas pelos fundos de investimento sustentável (IS), uma vez de acordo com a ICVM 555 à denominação do fundo não pode ser acrescidos termos ou expressões que induzam interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, seu público-alvo ou o eventual tratamento tributário específico. Usar indevidamente o termo na razão social do fundo, havendo regras específicas que estabeleçam padrões mínimos de qualidade podem ser entendidos como greenwashing pela Anbima.

III. Prazos e procedimentos para o cumprimento das regras

34. Em resumo, quais os prazos para adaptação às novas regras?

Novos fundos, de ações e renda fixa, que observem os requisitos aplicáveis ao fundo e ao gestor já podem, desde 3 de janeiro de 2022, registrar-se e adotar a identificação como fundo IS ou fundo que integra questões ASG.

Fundos de ações e renda fixa que utilizam em suas designações termos como “ESG/ASG”, “impacto”, “sustentabilidade”, “verde” ou termos similares tiveram até 4 de julho de 2022 para adaptação e Fundos 555 de ações classificados atualmente como de “Sustentabilidade/Governança” terão até 3 de janeiro de 2023 para se adaptar.

Para se adaptar, haverá três opções:

- ✓ **Fundo IS** - Apenas esses fundos poderão incluir em sua razão social a expressão “Investimento Sustentável” ou derivados e adotar o sufixo IS
- ✓ **Fundo que integra questões ASG** - Não terão identificação no nome; terão direito a uma diferenciação utilizando frase que informe essa condição em seus materiais publicitários e de divulgação
- ✓ **Não identificação como fundo de Investimento Sustentável** - Deverão retirar referências aos termos ASG

35. Quais são os procedimentos para registro de novos fundos e para adaptação dos fundos existentes às novas regras? Quais documentos devem ser disponibilizados e qual é o prazo?

Conforme evidenciado no novo material intitulado [TUTORIAL PARA CADASTRO DE FUNDOS SUSTENTÁVEIS](#), disponível neste [link](#), o gestor deve preparar os documentos, incluindo o formulário da metodologia ASG ([link](#)), que é o documento que comprovará a estratégia do fundo e enviar para que o administrador submeta à ANBIMA.

O administrador do fundo é o responsável por realizar o **processo operacional de envio dos documentos**, que pode ser feito tanto pelo site da ANBIMA quanto pelo site do Galgo. Será necessário escolher se o fundo tem propósito 100% ASG (Investimento Sustentável) ou se o fundo incorpora questões ASG (opção “relacionado”) tanto para um fundo novo quanto para um fundo já existente. A imagem abaixo ilustra as perguntas disponíveis no painel.

Via [site da ANBIMA](#): Clique em Registro/Alteração de fundos

Fundo novo	Fundo já existente
Clique em <input type="button" value="Novo"/>	Clique em <input type="button" value="Alterar"/>
O fundo tem propósito 100% ASG/investimento sustentável?	O fundo tem propósito 100% ASG/investimento sustentável?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Então clique na opção "Sim" no campo Fundos ASG	Então clique na opção "Sim" no campo Fundos ASG
O fundo incorpora questões ASG, mas não tem a sustentabilidade como objetivo?	O fundo incorpora questões ASG, mas não tem a sustentabilidade como objetivo?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
então clique na opção "Relacionado"	então clique na opção "Relacionado"

Via [site do Galgo](#): Clique em Fundos de Investimento

Fundo novo	Fundo já existente
Clique em	Clique em
<input type="button" value="Inclusão"/> → <input type="button" value="Incluir fundo"/>	<input type="button" value="Alteração"/> → <input type="button" value="Alterar fundo"/>
	→ <input type="text" value="Escreva o CNPJ do fundo"/>
O fundo tem propósito 100% ASG/investimento sustentável?	O fundo tem propósito 100% ASG/investimento sustentável?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Então clique na opção "Sim" no campo Fundos ASG	Então clique na opção "Sim" no campo Fundos ASG
O fundo incorpora questões ASG, mas não tem a sustentabilidade como objetivo?	O fundo incorpora questões ASG, mas não tem a sustentabilidade como objetivo?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
então clique na opção "Relacionado"	então clique na opção "Relacionado"

No momento do registro de um fundo novo, é necessário enviar uma cópia do regulamento. No caso do fundo já existente que fará a adaptação para a identificação como fundo IS, também deve ser enviado o regulamento atualizado que contemple o resumo do objetivo de investimento sustentável do fundo.

Para ambos os casos, é necessário o envio do documento que comprove a estratégia de investimento do fundo, conforme o Art. 10 das regras: “O fundo identificado como de investimento sustentável deve: i. Adotar e divulgar estratégia de investimento que compreenda, no mínimo: (i) metodologia utilizada com vistas ao(s) objetivo(s) de investimento sustentável do fundo IS; (ii) fonte(s) de referência das informações utilizadas em conformidade com essa metodologia e a forma pela qual são processadas; e (iii) outras ferramentas empregadas que complementem ou apoiem essa estratégia; ii. Identificar possíveis limitações nas metodologias utilizadas com vistas aos

objetivos(s) do fundo IS, incluindo as relativas ao tratamento dos dados e às ferramentas utilizadas” e o artigo 13 “informar em sua documentação as linhas gerais da metodologia adotada para essa finalidade”.

No caso de fundo que integre questões ASG, tanto para registro quanto para adaptação de fundo já existente, é necessário o envio do documento do fundo que explicita essa condição e que contenha o aviso com o seguinte teor: “esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet”, além de documento que comprove a estratégia de investimento do fundo.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail cadastro.produtos@anbima.com.br

Nesse momento também, o gestor deve enviar no SSM (módulo “Documentos” e categoria “Documentos ASG”) a documentação referente ao cumprimento do art. 5º das Regras e dos Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável (IS). Quanto à documentação, há a recomendação que seja atestada e informada por meio dos documentos oficiais do fundo. Futuramente novas orientações podem ser divulgadas, pela Supervisão, a esse respeito.

36. Qual é o papel dos administradores fiduciários nesse processo?

Os administradores fiduciários serão responsáveis pelos procedimentos operacionais relativos ao registro, ao encerramento e à alteração dos fundos IS, mas o cumprimento dos requisitos para identificação dos fundos como IS, bem como a comprovação de tal cumprimento, caberá aos gestores de recursos, conforme definido nas Regras e nos Procedimentos para Identificação de Fundos IS.

37. Considerando o papel dos administradores fiduciários, caso o gestor não se manifeste a respeito, o administrador poderia realizar o ajuste para retirar da denominação social do fundo qualquer referência ao tema ASG?

Os administradores fiduciários serão responsáveis pelos procedimentos operacionais relativos ao registro, ao encerramento e à alteração dos fundos IS, mas o cumprimento dos requisitos para identificação dos fundos como IS, bem como a comprovação de tal cumprimento, caberá aos gestores de recursos, conforme definido nas Regras e nos Procedimentos para Identificação de Fundos IS.

Entretanto, conforme os artigos 18 e 19 do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a administradora é responsável por monitorar os prestadores de serviços e possui o dever fiduciário com os investidores de assegurar que o gestor de recursos desempenhe suas atividades visando o melhor interesse do investidor em cumprimento aos Documentos dos Veículos de Investimentos e as regras dispostas na regulação e autorregulação vigentes.

38. Para a adaptação às regras, seja para realizar alterações na denominação social quanto alterações dos Regulamentos, é necessária a aprovação em Assembleia Geral dos Cotistas (AGC)?

Quanto à necessidade ou não de aprovação em AGC, seja para transformação em Fundo IS ou para a integração de fatores ASG, recomendamos análise detalhada da regulamentação vigente a esse respeito, em particular da Instrução CVM 555 (ICVM 555).

Em conversa com a CVM, o entendimento é de que as alterações relativas à adaptação podem ser efetuadas por ato do administrador.

39. No que se refere às ações continuadas, que devem ser atestadas e divulgadas, a ANBIMA indicará um modelo padrão? Haverá a cobrança de indicador específico de métricas e indicadores? É necessário encaminhar o documento para a ANBIMA?

As regras definidas pela ANBIMA são menos prescritivas e baseadas em compromisso, diligência e transparência dos gestores com relação às práticas e políticas dos fundos geridos. E considerando serem menos prescritivas, não visam determinar métricas ou indicadores, não propõem listar medidas de diligência esperada, nem irão determinar percentagens ou outros requisitos específicos.

Entretanto, conforme o mercado e os marcos regulatórios evoluam no tema, futuramente novas orientações podem ser divulgadas, pela ANBIMA, a esse respeito e padrões ou modelos podem ser estruturados para o reporte das informações.

Há a recomendação que seja atestado e informado, por meio dos documentos oficiais do fundo, que possui referência na parte de definição do Código tais como: regulamento, políticas, lâmina de informações essenciais, QDD, material publicitário ou técnico, prospecto, entre outros documentos e, futuramente, novas orientações relacionadas à necessidade de encaminhamento de documentação podem ser divulgadas, pela Supervisão, a esse respeito.

40. Quanto ao critério de governança aplicável ao gestor, o que é esperado pela ANBIMA para o atendimento desse requisito? Haverá cobrança de um certificado? Para gestores globais, é possível considerar equipes dedicadas em outro país e localmente ter pessoas como focais no tema?

Neste momento, não existe modelo determinado para atendimento a esse requisito e não haverá a cobrança de certificado ou indicação de estrutura específica, mas, conforme indicado no Guia ASG 2ª edição, é esperado que tanto os gestores de fundos que consideram questões ASG quanto os que têm objetivo de investimento sustentável contem com uma estrutura funcional, organizacional e de tomada de decisões adequada para que sejam cumpridas as responsabilidades relacionadas à gestão desses produtos. Essa estrutura pode corresponder a uma área, fórum e/ou equipe de profissionais, desde que seja formalmente reconhecida e aprovada pela alta administração da

instituição ou órgão equivalente. A equipe deve contar com profissionais qualificados, contratados internamente ou terceirizados, com funções e responsabilidades claramente atribuídas.

41. Como garantir o enquadramento e monitoramento dos requisitos para fundos IS no caso de fundos passivos que utilizam índice como referência ou que investem em ETF? Que nível de diligência adicional se espera do gestor?

Conforme indicado no Guia ASG 2ª edição, é esperado que o fundo seja capaz de atestar que o indicador utilizado está alinhado ao objetivo de investimento sustentável. O gestor poderá replicar índices que incorporam critérios de sustentabilidade, refinar um indicador existente, construir um índice proprietário ou envolver-se ativamente com as empresas do índice em torno de questões de sustentabilidade. A metodologia do indicador ou aquela adotada deve ser formalizada, e a performance do índice em relação ao objetivo do fundo deve ser monitorada, bem como as limitações previamente identificadas.

Observação: este material poderá ser atualizado para incluir outros questionamentos recebidos.

Última atualização em: 26/10/22

Os materiais e as informações relacionadas ao tema podem ser acessados pelo link: anbi.ma/fundosesg

ANEXO I – RESUMO ESQUEMÁTICO DA PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E DIFERENCIAÇÃO DE FUNDOS QUE INTEGRAM QUESTÕES ASG

	Fundos de Investimento Sustentável	Fundos que não são IS, mas consideram questões ASG em sua gestão
Identificado como IS?	SIM (sufixo)	NÃO
Nome do fundo: sufixo “IS”?	SIM	NÃO
Diferenciação nos materiais do fundo?	NÃO – Mas sufixo já identificará o fundo como Investimento Sustentável	Fraseamento padrão nos materiais de divulgação: “esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet”
Informação nos sistemas de registro e supervisão da ANBIMA?	SIM (sufixo)	SIM (campo específico a ser preenchido)
Tipo de fundo?	Ações e renda fixa	Ações e renda fixa

ANEXO II – RESUMO ESQUEMÁTICO DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Critérios	Gestor	Fundo IS*	Fundo que considera questões ASG
Compromisso com a sustentabilidade	Política de sustentabilidade (documento aprovado)	Objetivo do fundo é investimento sustentável Objetivo no regulamento do fundo e políticas de investimento que busquem alinhamento da carteira; “não causar dano” (regulamento, políticas e declaração)	Investimentos do fundo consideram ASG Política de investimento ou material técnico inclui consideração ASG (documentação formal)
Ações continuadas ***	Estrutura de governança (relatório aprovado)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estratégia (metodologias e dados) ▪ Outras ferramentas e engajamento ▪ Limitações de metodologias, dados e ferramentas ▪ Medidas de due diligence e monitoramento (demonstrativo/relatório periódico**)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Metodologia e dados; limitações ▪ Outras ferramentas e engajamento (quando for o caso) ▪ Medidas de due diligence (demonstrativo/relatório periódico**)
Transparência	Divulgação da política e da governança (site/materiais do gestor)	Divulgação de objetivo, estratégia e ações adotadas para buscar e monitorar o objetivo (materiais do fundo/lâmina) Nome do fundo inclui IS	Divulgação de metodologia, fontes de dados, limitações e ações de due diligence (materiais de marketing do fundo/lâmina) Marketing inclui frase “esse fundo considera questões ASG em sua gestão”
Importante!	Refere-se à atividade de gestão. Compromissos acompanhados de ações respectivas. Não será feita classificação de gestor	Monitoramento do objetivo com métricas e indicadores, bem como compromisso de “não causar dano” Riscos e oportunidades específicos	Diferenciação em material publicitário Acompanhamento dos parâmetros estabelecidos para consideração ASG Carteiras com objetivos diversos

Fonte: Guia ASG II. Elaboração: ANBIMA

(*) Fundos que utilizam expressões “sustentável”, ESG, ASG, “green” ou similares devem atender às regras para fundos IS.

(**) Os mesmos requerimentos se aplicam a fundos passivos, incluindo due diligence quanto a limitações e medidas de monitoramento.

(***) O gestor pode contemplar informações sobre as ações continuadas em documentos oficiais do fundo, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, como: regulamento, políticas, lâmina de informações essenciais, questionário de due diligence, material publicitário ou técnico, entre outros documentos.